



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 766

0056
ETIQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 2017

AUTOR
Félix Mendonça Júnior

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se a redação do §1º e do inciso II do §3º, ambos dispositivos pertencentes ao art. 1º da MPV 766, de 2017, para que passem a constar na forma que segue:

Art. 1º

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de **dezembro** de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

.....
.....

§3º

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os débitos vencidos após 30 de **dezembro** de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;



CD/17983.21170-03

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 1º da Medida Provisória inclui no PRT os débitos vencidos até 30 de novembro de 2016.

Entretanto, como se trata de MPV publicada no ano de 2017, cujo objetivo é flexibilizar o pagamento de tributos pelas pessoas físicas e jurídicas, consideramos mais apropriado incluir os débitos relativos também ao mês de dezembro, alterando a data para 30 de dezembro de 2016.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.



CD/17983.21170-03